Zimbra dabm.licitacao@marinha.mil.br

731

Re: Esclarecimentos PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000]

De : Lucimar <lucimar.lial@marinha.mil.br> ter., 08 de nov. de 2022 13:13
Assunto : Re: Esclarecimentos PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000] 1 anexo
Para : dabm licitacao <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Cc : Bellini <bellini@marinha.mil.br>, RENATO CESAR <renato.cesar@marinha.mil.br>
Responder para : Lucimar <lucimar.lial@marinha.mil.br>

Prezado SG Barone, boa tarde!

Encaminho em anexo as respostas ao pedido de esclarecimento solicitado.

À disposição!

De: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Para: "Lucimar" <lucimar.lial@marinha.mil.br>, "Bellini" <bellini@marinha.mil.br>
Cc: "RENATO CESAR" <renato.cesar@marinha.mil.br>
Enviadas: Segunda-feira, 7 de novembro de 2022 10:11:01
Assunto: Fwd: Esclarecimentos PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000]

Prezados Cmtes
Bom dia!

Participo que o Setor de Obtenção, recebeu na caixa de email da DABM, na Sexta-feira, 4 de novembro de 2022, às 17:18:30, o Pedido de Esclarecimento abaixo, do Sr Élton Costa.

Solicito a possibilidade de encaminhar os subsídios técnicos para responder ao licitante e lançar no sistema, dentro do prazo previsto no item 22.6 do Edital.

O Sr. Elton, não identificou sua Empresa, mas estaremos entrando em contato, fins conhecer a licitante.

Resp..

1SG-ML BARONE

De: "ELTON COSTA" <elgraco1985@gmail.com>
Para: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Enviadas: Sexta-feira, 4 de novembro de 2022 17:18:30
Assunto: Esclarecimentos PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000]

Boa tarde!

Em relação ao PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000], solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1)
No caso de formação de consórcio, a entrega do objeto editalício pode ser feita por qualquer das empresas consorciadas?

Pergunta 2)
No caso de formação de consórcio, a licitante cadastrada no comprasnet e que disputará o pregão pode ser qualquer das empresas consorciadas?

Pergunta 3)
No caso de formação de consórcio, o fornecimento do licenciamento pode ser feito por qualquer das empresas consorciadas?

Pergunta 4)
Solicitamos o detalhamento técnico da infraestrutura de hardware na qual será hospedado o ERP, mencionada no item 3.3.1.5 do Termo de Referência.

Pergunta 5)
Consta no Termo de Referência:
3.3.7.4.8. Os chamados poderão ser solucionados de maneira remota ou presencial, a critério da CONTRATANTE.

Essa possibilidade de atuação remota ou presencial pode ser aplicada também na implantação do ERP?

Pergunta 6)
No caso de formação de consórcio, os faturamentos do objeto editalício poderão ser feitos por qualquer uma das empresas consorciadas, conforme a sua prestação de serviços?

Obrigado.
Élton Costa
56557566687

--
Respeitosamente / Atenciosamente

LUCIMAR de Andrade Lial Moura
Capitão de Corveta (T)
Ajudante da Assessoria de Gerenciamento de Projetos

Diretoria de Abastecimento da Marinha - DAbM
Telefone Externo: (21) 2104-3812
Rede Telefônica da Marinha (Retelma): 8110-3812
e-mail: lucimar.lial@marinha.mil.br

Pedido de Esclarecimento-n1-08nov22.docx
38 KB

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

(Pregão Eletrônico n.º 33/2022 - UASG 771000)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1

Nº	Empresa/Órgão	Nome do Representante	Pergunta	Resposta
1	Não Informado	Élton Costa	No caso de formação de consórcio, a entrega do objeto editalício pode ser feita por qualquer das empresas consorciadas?	Considerando o item 4.3.2.5. do Termo de Referência, qual seja: "*As empresas em regime de consórcio, constituídos de acordo com os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76, poderão participar desta licitação, desde que atendidas as determinações contidas no art. 42, do Decreto 10.024/19*"; e Considerando o disposto no caput e no inciso I do art. 42 do Decreto 10.024/19, a saber: "*Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas: I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União (...)*":
2			No caso de formação de consórcio, a licitante cadastrada no comprasnet e que disputará o pregão pode ser qualquer das empresas consorciadas?	
3			No caso de formação de consórcio, o fornecimento do licenciamento pode ser feito por qualquer das empresas consorciadas?	
4			No caso de formação de consórcio, os faturamentos do objeto editalício poderão ser feitos por qualquer uma das empresas consorciadas, conforme a sua prestação de serviços?	

				Os atos deverão ser praticados pela empresa líder indicada em Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio e, no caso de a proposta apresentada pelo Consórcio ser adjudicada, pela empresa líder indicada na constituição do Consórcio, devidamente registrado. Ademais, cabe registar que a execução do objeto pode ser realizada por meio de Subcontratação, exigindo-se que, no mínimo, 60% dos requisitos funcionais dos subsistemas, módulos ou componentes de *software* integrados que componham a *Solução Integrada de Software ERP*, definidos no *Apêndice II – Especificação dos Requisitos Funcionais e Não Funcionais*, sejam integralmente atendidos por soluções cuja propriedade intelectual ou os direitos de comercialização ou de representação sejam da CONTRATADA, de acordo com o item 12.4.5 do Termo de Referência.
5			Solicitamos o detalhamento técnico da infraestrutura de hardware na qual será hospedado o ERP, mencionada no item 3.3.1.5 do Termo de Referência.	A CONTRATADA será responsável pela definição, dimensionamento e configuração dos ambientes de desenvolvimento, homologação, treinamento e produção necessários para suportar a *Solução Integrada de Software ERP*, em consonância aos requisitos técnicos previstos no *Apêndice II – Especificação dos Requisitos Funcionais e Não Funcionais* do Termo de Referência, e às premissas técnicas de configuração de ambiente computacional relacionadas no Quadro 19, do *Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar da*

				Contratação. Nesse sentido, o detalhamento técnico, definição e dimensionamento, da infraestrutura de *hardware* deverão ocorrer em consonância à especificação técnica da *Solução Integrada de Software ERP* contratada. Ademais, os ambientes de desenvolvimento, homologação, treinamento e produção da *Solução Integrada de Software ERP* serão fornecidos e hospedados na CONTRATANTE (*on premise*). Sendo assim, tais ambientes serão fornecidos pela Marinha do Brasil (MB) e serão instalados e configurados em ambiente virtualizado, utilizando a solução de hiperconvergência Dell com VMware 7.0, nos servidores que compõem a camada de aplicação e Oracle Exadata, quando o Banco de Dados estiver hospedado no Centro de Dados da MB e na Rede de Comunicações Integrada da Marinha (RECIM), como ilustrado na Figura 14 - Arquitetura sistêmica conceitual do SINGRA-GCV do *Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar da Contratação*.
6			Consta no Termo de Referência: 3.3.7.4.8. Os chamados poderão ser solucionados de maneira remota ou presencial, a critério da CONTRATANTE. Essa possibilidade de atuação remota ou presencial pode ser aplicada também na implantação do ERP?	Considerando o item 3.3.3. do Termo de Referência, a saber: "*Serviço de implantação da Solução Integrada de Software ERP, o qual corresponde aos serviços necessários para o funcionamento da referida solução, composto das seguintes fases e/ou subserviços: Gerenciamento de projetos; Levantamento de processos; Parametrização; Customização; Integração; Migração de dados; Validação da solução; Instalação e configuração; Gestão dos processos técnicos de TIC; e Serviço de garantia inicial de operação*"; e

233

				Considerando o *Apêndice III - Detalhamento dos entregáveis do serviço de implantação da solução:* O serviço de implantação da *Solução Integrada de Software ERP* é composto por um grupo de fases e/ou subserviços, que contêm um conjunto de atividades. Quando as atividades demandarem infraestrutura instalada na RECIM da MB, é necessário a execução da atividade de forma presencial, como descrito no item 6.1.2.4.7. do Termo de Referência, a saber: *"Em nenhuma hipótese será concedido acesso remoto da CONTRATADA à rede da CONTRATANTE. Em caso de necessidade de trabalho presencial, o mesmo deverá ser realizado sob supervisão* e nas dependências da CONTRATANTE". Cabe ressaltar, ainda, que, de acordo com o item 6.1.2.2 do Termo de Referência: *"As Ordens de Serviço deverão, a critério da CONTRATANTE, ser executadas nas suas dependências, devendo a CONTRATADA solicitar providências necessárias aos acessos físicos e lógicos necessários para a sua equipe técnica."* Por fim, o item 3.3.7.4.8. mencionado no pedido de esclarecimento, qual seja: *"Os chamados poderão ser solucionados de maneira remota ou presencial, a critério da CONTRATANTE"* refere-se a possibilidade de uso da plataforma Webex, por meio de reunião virtual, para acesso remoto da CONTRATADA ao ambiente instalado na RECIM, via estação de trabalho do participante da MB, onde todos

				os comandos executados pela CONTRATADA serão supervisionados por este, como normatizado no Boletim Técnico 32/2018 da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha.

234

Zimbra **dabm.licitacao@marinha.mil.br**

735

Re: Esclarecimentos PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000]

De : Bellini <bellini@marinha.mil.br> qui., 10 de nov. de 2022 10:38
Assunto : Re: Esclarecimentos PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000] 1 anexo
Para : dabm licitacao <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Cc : lucimar.lial <lucimar.lial@marinha.mil.br>

Prezado Barone,

Bom dia!
Segue resposta em anexo.

Respeitosamente,

Renato BELLINI
Capitão de Fragata (IM)
Assessoria de GCV - Assessor de Processos de Negócio

Diretoria de Abastecimento da Marinha
Coordenadoria Logística do Abastecimento
Tel: (21) 2104-3812 RETELMA: 8110-3812
bellini@marinha.mil.br

De: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Para: "Bellini" <bellini@marinha.mil.br>
Enviadas: Quarta-feira, 9 de novembro de 2022 14:31:27
Assunto: Fwd: Esclarecimentos PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000]

Prezado Cmte
Boa Tarde!

O Sr Elton, não mencionou sua empresa, diz que está solicitando os esclarecimentos de forma independente, no entanto, pela transparência, publicidade e do interesse público,
assim como dispõe a legislação que qualquer cidadão poderá impugnar o Edital, torna-se necessário a resposta ao civil.

O mesmo, ainda solicita mais um esclarecimento, conforme abaixo, consulto a PSB de subsidiar a resposta do cidadão.

Resp

1SG-ML BARONE

De: "ELTON COSTA" <elgraco1965@gmail.com>
Para: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Enviadas: Quarta-feira, 9 de novembro de 2022 8:52:47
Assunto: Re: Esclarecimentos PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000]

Bom dia Sr Pregoeiro.

Ainda nos ficou um dúvida, para a qual solicito esclarecimento. Segue:

Em caso de consórcio, a empresa líder (prime) irá figurar como Contratada, todavia o fornecimento das licenças do software será feito por uma das empresas consorciadas (empresa não líder) que é devidamente cadastrada como revendedora do fabricante do software. Isso é permitido? Sim ou não?

Obrigado.

Em ter., 8 de nov. de 2022 15:09, <dabm.licitacao@marinha.mil.br> escreveu:
Prezado
Sr Elton Cosa

O sr informa que não está vinculado a empresas licitantes, não vemos óbices, procedemos as respostas ao questionamentos solicitados no documento em ANEXO a este email.

Demais dúvidas, a Administração está disponível para as respostas dentro do prazo previsto no Edital

Att

Obtenção DAbM

De: "ELTON COSTA" <elgraco1965@gmail.com>
Para: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Enviadas: Terça-feira, 8 de novembro de 2022 8:11:29
Assunto: Re: Esclarecimentos PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000]

Bom dia.
Meus pedidos de esclarecimentos não estão vinculados a empresas licitantes.

No aguardo.

Obrigado.

Em seg., 7 de nov. de 2022 às 10:29, <dabm.licitacao@marinha.mil.br> escreveu:
Prezado
Bom Dia

Acusamos o recebimento do Pedido de Esclarecimento ao PE 33-2022.

Fins conhecer a empresa que solicita o pedido, solicitamos a possibilidade
de identificação da Empresa Licitante,

Desde ja, agradecemos!

Att.

Obtenção DAbM

De: "ELTON COSTA" <elgraco1965@gmail.com>
Para: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Enviadas: Sexta-feira, 4 de novembro de 2022 17:18:30
Assunto: Esclarecimentos PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000]

Boa tarde!

Em relação ao PE 33/2022 - Marinha do Brasil [UASG 711000], solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1)
No caso de formação de consórcio, a entrega do objeto editalício pode ser feita por qualquer das empresas consorciadas?

Pergunta 2)
No caso de formação de consórcio, a licitante cadastrada no comprasnet e que disputará o pregão pode ser qualquer das empresas consorciadas?

Pergunta 3)
No caso de formação de consórcio, o fornecimento do licenciamento pode ser feito por qualquer das empresas consorciadas?

Pergunta 4)
Solicitamos o detalhamento técnico da infraestrutura de hardware na qual será hospedado o ERP, mencionada no item 3.3.1.5 do Termo de Referência.

Pergunta 5)
Consta no Termo de Referência:
3.3.7.4.8. Os chamados poderão ser solucionados de maneira remota ou presencial, a critério da CONTRATANTE.

Essa possibilidade de atuação remota ou presencial pode ser aplicada também na implantação do ERP?

Pergunta 6)
No caso de formação de consórcio, os faturamentos do objeto editalício poderão ser feitos por qualquer uma das empresas consorciadas, conforme a sua prestação de serviços?

Obrigado.
Élton Costa
56557566687

Pedido de Esclarecimento-n2-10nov22.docx
26 KB

1
936

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

(Pregão Eletrônico n.º 33/2022 - UASG 771000)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2

Nº	Empresa/Órgão	Nome do Representante	Pergunta	Resposta
1	Não Informado	Élton Costa	Em caso de consórcio, a empresa líder (prime) irá figurar como Contratada, todavia o fornecimento das licenças do software será feito por uma das empresas consorciadas (empresa não líder) que é devidamente cadastrada como revendedora do fabricante do software. Isso é permitido? Sim ou não?	Considerando o item 3.3.2.1. do Termo de Referência, a saber: *"Entende-se que a Solução Integrada de Software ERP poderá contemplar além do sistema ERP, outras ferramentas complementares, serviços ou produtos específicos para atender a necessidade dos processos e dos procedimentos do SAbM. O conjunto de soluções deve ser integrado de forma transparente ao usuário final, sem perdas em sua usabilidade. Todos os custos de licenciamento, incluídos os referentes às ferramentas complementares, devem estar contemplados no custo total deste item"*; e

				Considerando o item 3.3.2.4. do referido Termo, qual seja: *"A CONTRATADA deverá fornecer as licenças das ferramentas complementares necessárias para que a Solução Integrada de Software ERP atenda aos requisitos descritos no Apêndice II – Especificação dos Requisitos Funcionais e Não Funcionais"*: É a CONTRATADA que deverá fornecer as licenças (perpétuas) flutuantes do tipo *full* (ilimitado) para o uso concorrente da Solução Integrada de *Software* ERP, cujo custo total de cada licença englobe os custos de licenciamento das ferramentas complementares, serviços ou produtos específicos necessários ao atendimento dos requisitos relacionados no *Apêndice II – Especificação dos Requisitos Funcionais e Não Funcionais*, do Termo de Referência.

Zimbra **dabm.licitacao@marinha.mil.br**

737

Re: Esclarecimento do Pregão N° 33/2022

De : Bellini <bellini@marinha.mil.br> qui., 17 de nov. de 2022 09:03
Assunto : Re: Esclarecimento do Pregão N° 33/2022 2 anexos
Para : dabm licitacao <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Cc : Lucimar <lucimar.lial@marinha.mil.br>, renato cesar <renato.cesar@marinha.mil.br>

Prezado Barone,

Transmito em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

Respeitosamente,

Renato BELLINI
Capitão de Fragata (IM)
Assessoria de GCV - Assessor de Processos de Negócio

Diretoria de Abastecimento da Marinha
Coordenadoria Logística do Abastecimento
Tel: (21) 2104-3812 RETELMA: 8110-3812
bellini@marinha.mil.br

De: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Para: "Lucimar" <lucimar.lial@marinha.mil.br>, "Bellini" <bellini@marinha.mil.br>
Cc: "renato cesar" <renato.cesar@marinha.mil.br>
Enviadas: Quarta-feira, 16 de novembro de 2022 10:06:48
Assunto: Fwd: Esclarecimento do Pregão N° 33/2022

Prezados Cmtes
Bom dia!

Participo que o Setor de Obtenção, recebeu na caixa de email da DABM, Segunda-feira, 14 de novembro de 2022 17:23:03, o Pedido de Esclarecimento abaixo, do Sr Adhemar Martins, da Empresa Kway.

Solicito a possibilidade de encaminhar os subsídios e lançar no sistema, dentro do prazo previsto no item 22.6 do Edital.

Resp

1SG-ML BARONE

De: "Adhemar Martins" <amartins@kway.com.br>
Para: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Enviadas: Segunda-feira, 14 de novembro de 2022 17:23:03
Assunto: Esclarecimento do Pregão N° 33/2022

Prezados

Gostaríamos apenas de confirmar que o escopo do pregão n° 33/2022 abrange apenas Solução de tecnologia da informação e comunicação Integrada de **Software ERP (Enterprise Resource Planning)**, na modalidade on premise.

E que o Apêndice II nos itens:

- 2.3.12 - Separação (montagem, reserva e picking)
- 2.6.2 - Desembaraço Aduaneiro
- 2.7 - Logística de Transporte

refere-se apenas as integrações necessárias, não sendo necessária a implantação de outros softwares como WMS, TMS e Aduaneiro. Está correto nosso entendimento?

Grato desde já pelo esclarecimento

KWAY SOLUÇÕES INTEGRADAS
Adhemar Martins
Gerente Operacional
Tel: + 55 (21) 3486-1236
Cel: + 55 (21) 99701-1785
Av. das Americas, 2480 – Sala S101
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ.
www.kway.com.br

Pedido de Esclarecimento-n3-16nov22.docx
26 KB

434

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

(Pregão Eletrônico n.º 33/2022 - UASG 771000)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3

Nº	Empresa/Órgão	Nome do Representante	Pergunta	Resposta
1	KWAY	Adhemar Martins	Gostaríamos apenas de confirmar que o escopo do pregão nº 33/2022 abrange apenas Solução de tecnologia da informação e comunicação Integrada de **Software ERP (Enterprise Resource Planning)**, na modalidade on premise. E que o Apêndice II nos itens: 2.3.12 - Separação (montagem, reserva e picking) 2.6.2 - Desembaraço Aduaneiro 2.7 - Logística de Transporte refere-se apenas as integrações necessárias,	Considerando o item 3.3.2.1. do Termo de Referência, a saber: *"Entende-se que a Solução Integrada de Software ERP poderá contemplar além do sistema ERP, outras ferramentas complementares, serviços ou produtos específicos para atender a necessidade dos processos e dos procedimentos do SAbM. O conjunto de soluções deve ser integrado de forma transparente ao usuário final, sem perdas em sua usabilidade. Todos os custos de licenciamento, incluídos os referentes às ferramentas complementares, devem estar contemplados no custo total deste item"*; e

			não sendo necessária a implantação de outros softwares como WMS, TMS e Aduaneiro. Está correto nosso entendimento?	Considerando o item 3.3.2.4. do referido Termo, qual seja: *"A CONTRATADA deverá fornecer as licenças das ferramentas complementares necessárias para que a Solução Integrada de Software ERP atenda aos requisitos descritos no Apêndice II – Especificação dos Requisitos Funcionais e Não Funcionais"*: A CONTRATADA deverá fornecer as licenças (perpétuas) flutuantes do tipo *full* (ilimitado) para o uso concorrente da Solução Integrada de *Software* ERP, cujo custo total de cada licença englobe os custos de licenciamento das ferramentas complementares, serviços ou produtos específicos necessários ao atendimento dos requisitos relacionados no *Apêndice II – Especificação dos Requisitos Funcionais e Não Funcionais*, do Termo de Referência.

Buscar

dabm.licitacao 739

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências IMPUGNAÇÃO AO E Re: MXM Sistema MXM Sistemas: P

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

MXM Sistemas: Pedido de esclarecimento: PE 33/2022 - UASG 771000

De: "Thiago Almeida" <thiago.almeida@mxm.com.br>

Para: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>

Prezados, segue pedidos de esclarecimentos da nossa empresa:

"Q1:
"RNF-0211 - Garantir o acesso seguro à aplicação
A solução deverá permitir acesso seguro, através de protocolo HTTPS (SSL/TLS), com uso
de Certificado Digital no servidor, seguindo o padrão ICP-Brasil."
Relacionado ao requisito acima, gostaríamos de saber se é possível a adoção de um padrão internacional também?

Q1:
Dado o esforço para a construção da planilha de custos do projeto, gostaria de solicitar uma extensão do prazo para ajuste da planilha em uma eventual classificação da nossa emp
característica de um pregão randômico influencia diretamente no preço final ofertado, fazendo com que seja imprescindível o ajuste desse documento. Por este motivo, solicitamos
seja realizada no dia subsequente a apresentação da proposta vencedora, permitindo o licitante realizar esse procedimento com cautela e evitar incorrer em erros desnecessários.

Q2
Podemos entender que a apresentação do atestado nas condições do item 12.3.3.3.3, como papel timbrado da empresa, nome do atestante, cargo, contato, entre outros, são suficie
apresentação de contratos, conforme cita o item 9.11.7, além de gerar uma necessidade autorização por parte do cliente, penalizando o licitante visto o prazo do edital, fere o cará
documento. Entendemos que as exigências do item 12.3.3.3.3. para o atestado são suficientes, previstas na 8.666 e zelam pela boa prática adotada comumente nos processos licita
respeito ao atestado de qualificação técnica. Está correto nosso entendimento?"

Desde já, agradeço a habitual atenção.

Thiago de Oliveira Almeida

Diretor de Projetos Estratégicos

+55 (21) 98245-7183 • (21) 3233-2300

thiago.almeida@mxm.com.br

www.mxm.com.br

MXM SISTEMAS

Conheça o OneShare®. A número 1 em compartilhamento on-line.

***A informação transmitida neste e-mail destina-se exclusivamente à pessoa a quem foi endereçada e pode conter informação confidencial protegi
cópia são estritamente proibidas.***
This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee

740

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

(Pregão Eletrônico n.º 33/2022 - UASG 771000)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4

Nº	Empresa/Órgão	Nome do Representante	Pergunta	Resposta
1	MXM Sistemas	Thiago de Oliveira Almeida	RNF-0211 - Garantir o acesso seguro à aplicação "A solução deverá permitir acesso seguro, através de protocolo HTTPS (SSL/TLS), com uso de Certificado Digital no servidor, seguindo o padrão ICP-Brasil." Relacionado ao requisito acima, gostaríamos de saber se é possível a adoção de um padrão internacional também?	O RNF-0211 "*Garantir o acesso seguro à aplicação - A solução deverá permitir acesso seguro, através de protocolo HTTPS (SSL/TLS), com uso de Certificado Digital no servidor, seguindo o padrão ICP-Brasil*" refere-se à necessidade de considerar o certificado padrão ICP-Brasil no desenvolvimento de integrações com sistemas da plataforma do Governo Federal, como o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Tal exigência segue os termos do Decreto nº 10.543/2020, art. 5º, inciso III, e conforme observado em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/siafi/siafi-web/informacoes-tecnicas/certificado-digital>.

2			Dado o esforço para a construção da planilha de custos do projeto, gostaria de solicitar uma extensão do prazo para ajuste da planilha em uma eventual classificação da nossa empresa, uma vez que a característica de um pregão randômico influencia diretamente no preço final ofertado, fazendo com que seja imprescindível o ajuste desse documento. Por este motivo, solicitamos um prazo maior para reapresentação da planilha de custos com os valores ajustados. Se possível, solicitamos que essa entrega seja realizada no dia subsequente a apresentação da proposta vencedora, permitindo o licitante realizar esse procedimento com cautela e evitar incorrer em erros desnecessários.	O item 8.3. do Edital estabelece que "A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor. Considerando o esforço para a construção da planilha e a necessidade de ajustes após a fase de lances do Pregão Eletrônico, o prazo para encaminhamento da Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas, a pedido da licitante, por chat ou via e-mail.
3			Podemos entender que a apresentação do atestado nas condições do item 12.3.3.3.3, como papel timbrado da empresa, nome do atestante, cargo, contato, entre outros, são suficientes para atender a exigência do edital, assim também para garantir eventuais diligências por parte da MB? Entendemos que a apresentação de contratos, conforme cita o item 9.11.7, além de gerar uma necessidade autorização por parte do	O item 9.11.7. do Edital, qual seja: *"O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017"*, o qual registra a obrigatoriedade quanto a apresentação de cópia do contrato por força de Instrução Normativa.

			cliente, penalizando o licitante visto o prazo do edital, fere o caráter de confidencialidade das relações contratuais e até mesmo da LGPD, com a possível exposição de dados pessoais no documento. Entendemos que as exigências do item 12.3.3.3.3. para o atestado são suficientes, previstas na 8.666 e zelam pela boa prática adotada comumente nos processos licitatórios, tornando o compartilhamento do contrato uma cláusula não necessária e restritiva ao caráter competitivo, no que diz respeito ao atestado de qualificação técnica. Está correto nosso entendimento?"	Todavia, entende-se que as informações consideradas confidenciais ou os dados protegidos pela LGPD possam vir ocultados por tarja preta, desde que não haja comprometimento da comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

Zimbra dabm.licitacao@marinha.mil.br

742

MB _ Edital 33/2022 Pedido de esclarecimentos

De : Ana Carolina Bizarria Capicote <ana.capicote@totvs.com.br> qua., 16 de nov. de 2022 19:26
Assunto : MB _ Edital 33/2022 Pedido de esclarecimentos
Para : dabm licitacao <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Cc : Cassius Marcellus Martins Bauer <cassius.marcellus@totvs.com.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Prezados Senhores,

Atendendo tempestivamente ao requisito 2.2 do Edital do Pregão Eletrônico n° 33/2022, onde prevê a solicitação de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública encaminhamos respeitosamente os questionamentos:

Considerando o requisito do item 3.3.7.1.4. A CONTRATADA deverá manter o suporte técnico e manutenção das versões anteriores em produção, ainda que seus componentes não tenham ainda sido atualizados para as novas versões já disponibilizadas para a CONTRATANTE. **PERGUNTA:** Entendemos que o CONTRATANTE respeitará o calendário de ciclo de vida de software da CONTRATADA, dessa forma estando com sistema apto para os atendimentos legais. Estamos corretos no entendimento?

No requisito funcional - 0204 - Permitir a criação e manutenção de modelos de documentos relacionados a aquisições públicas para utilização pelos órgãos de obtenção A solução deverá manter repositório de modelos de documentos relacionados a aquisições públicas (editais, acordos administrativos, TJDL, TJIL, cartas convite, pareceres técnicos, dentre outros) para servirem de base na elaboração dos processos de obtenção realizados pelos órgãos de obtenção. Os referidos modelos de documentos deverão ser parametrizados de modo a possibilitar o seu preenchimento automatizado a partir das informações contidas no PO. A solução deverá permitir, ainda, que o usuário inclua novos modelos no repositório. Os documentos para cujo processo ocorra no exterior deverão ser mantidos em banco de dados com cópias nos idiomas inglês e português. **PERGUNTA:** Partindo da necessidade de avaliação de complexidade e esforço solicitamos detalhar o item em quantidade de modelos por tipo de documento.
Considerando o requisito 3.3.7.5.3. Caso o início do atendimento do chamado ou a solução do problema não ocorram no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2%(dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento). **PERGUNTA:** Entendemos que aplicação máxima de desconto independente da quantidade de desvios se restringe a 30% da fatura do serviço mensal. Está correto nosso entendimento?

Nos requisitos 3.3.7.5.3. Caso o início do atendimento do chamado ou a solução do problema não ocorram no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2%(dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento) e 7.4.2.2. Multa, **PERGUNTA**: Entendemos que o requisito 7..2.2 refere-se ao cálculo de penalização a ser aplicado em tempo de projeto de implantação e que o requisito 3.3.7.5.3 refere-se ao cálculo de penalização a ser aplicado ao suporte apos a entrada em produção da solução, está correto nosso entendimento?

No requisito RNF-0113 - Exigir a autenticação de acesso :A solução deverá sempre exigir autenticação para qualquer acesso à sua plataforma, seja por acessos individuais dos usuários ou por qualquer acesso demandado por processos de integração. **PERGUNTA:** Entendemos que a solução do CONTRATADO deverá conter SSO _ Single Sing on, a solução de AD será fornecida pela CONTRATANTE, estamos correto em nosso entendimento? Caso afirmativo, qual solução de AD a MB utiliza?

No requisito 3.3.3.2.1. A CONTRATADA efetuará o levantamento dos fluxos dos processos de trabalho ("TO-BE") e elaboração dos diagramas referentes aos processos de trabalho adaptados à Solução Integrada de Software ERP em notação compatível com o software de gestão de processos utilizado pela MB. **PERGUNTA:** Qual é a solução de software de gestão de processos **utilizado** pela MB e sua respectiva notação?

Para as integrações identificadas que não estão ilustrados na Figura 5 do Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar da Contratação, **PERGUNTA:** entendemos que o esforço para a construção será consumido através do grupo 5 da tabela descrita no item 2.1.1 do Termo de referência. Está correto nosso entendimento?

No requisito 3.3.3.4.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o mapeamento das informações necessárias para a integração entre a Solução Integrada de Software ERP e os sistemas internos da CONTRATANTE ou externos. **PERGUNTA:** A responsabilidade para o mapeamento das informações necessárias para a integração entre a Solução Integrada de Software ERP e os sistemas internos da CONTRATANTE ou externos deverá ser feita de forma compartilhada, pois a CCONTRATADA não possui conhecimento sobre as informações dos sistemas que não fazem parte da sua solução. Está correto nosso entendimento?

No requisito 3.3.3.5.2_ A CONTRATADA deverá, previamente à importação dos dados, realizar atividade de mapeamento das informações contidas nos sistemas legados e de tratamento necessário desses dados, de maneira a possibilitar a realização da carga inicial dos dados da solução. **PERGUNTA**: A responsabilidade para o mapeamento das informações contidas nos sistemas legados e de tratamento necessário dos dados na etapa de migração deverá ser feita de forma compartilhada, pois a CONTRATADA não possui conhecimento sobre as informações dos sistemas que não fazem parte da sua solução. Está correto nosso entendimento?

No requisito 3.3.3.5.4_ Durante a Fase de Planejamento, pode ser identificada a necessidade de se migrar dados de outros sistemas legados não listados no item 2.3 do Apêndice I - Estudo Técnico
Preliminar da Contratação. Neste caso, a CONTRATADA deverá incluir os novos sistemas no plano de migração previsto no escopo do projeto e relacionado no Apêndice III - Detalhamento dos Entregáveis do Serviço de Implantação. **PERGUNTA:** Para migrações de dados identificadas que não listadas no item 2.3 do Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação, entendemos que o esforço para a construção será consumido através do grupo 5 da tabela descrita no item 2.1.1 do edital. Está correto nosso entendimento?

No requisito 3.3.3.5.5_ Após a extração dos objetos de migração de seus respectivos sistemas de origem, a CONTRATADA deverá consolidar e sanear estes dados por objetos. **PERGUNTA:** O processo de migração de dados subdivide-se nas seguintes etapas: 1) Extração de dados será responsabilidade da CONTRATANTE, 2) Saneamento será responsabilidade da CONTRATANTE, pois é detentora e conhecedora dos dados, 3) Transformação (DE-PARA) – o "DE" será responsabilidade da CONTRATANTE e o "PARA" será responsabilidade da CONTRATADA e 4) Importação dos dados será responsabilidade da CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

No requisito 4.6.1._ Toda a documentação técnica produzida durante a execução dos serviços e os produtos de software do projeto são de propriedade da CONTRATANTE. **SOLICITAÇÃO:** Considerando que o Objeto de Contratação descrito no item 1.1 do Edital _ " O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Solução de tecnologia da informação e comunicação Integrada de Software ERP (Enterprise Resource Planning), na modalidade on premise, na modalidade de licenciamento perpétuo e flutuante, com fornecimento dos serviços de implantação, gestão de mudança organizacional, capacitação, técnico especializado e suporte técnico e manutenção, visando a apoiar os macroprocessos funcionais de abastecimento da Marinha do Brasil, a saber: i) Determinar Necessidades; ii) Obter; iii) Controlar Estoque e Distribuição; iv) Controlar Financeiro; v) Controlar Logística de Transporte; vi) Gerenciar; vii) Realizar Interfaces; e viii) Manter Cadastros; com a finalidade de manter a operação das cadeias de suprimento das seguintes categorias de material: Combustíveis, Lubrificantes e Graxas; Suprimentos de Intendência; Saúde; Fardamento; Munição; e Sobressalentes, por 60 (sessenta) meses , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.", nota-se que o Edital não possui como objeto a transferência de tecnologia ou o desenvolvimento específico de software para a MB. O objeto da licitação em questão é referente a licenciamento de solução de software. Desta forma, pressupõe a contratação de um produto acabado, com os respectivos serviços de implantação, treinamento, atualização e suporte técnico, conforme especificado no Edital e anexos. Nota-se, portanto, que a exigência da propriedade de software do projeto à MB seria cabível se os serviços executados fossem de desenvolvimento específico, tal como se estivesse sendo contratada fábrica de software, o que não é o caso. Além dessa exigência não condizer com o escopo da contratação em questão, a redação é genérica e imprecisa, pois não limita a incidência aos desenvolvimentos específicos realizados no âmbito do Contrato, o que se demonstra abusiva, uma vez que a solução é de propriedade da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor. Trata-se de propriedade intelectual resguardada legalmente. Não se tratando de contratação de desenvolvimento de software, e sim de licenciamento de solução pronta, não deveria existir qualquer dispositivo prevendo a transferência da propriedade dos produtos de software contratados. Dessa forma, solicitamos respeitosamente a supressão desse requisito.

No item 2.4.8 - Serviço de implantação - Fase Transição do quadro indica o serviço de implantação dividido em 3 Go lives e 4 Rollouts. **PERGUNTA:** Estamos considerando o fator motivador desse faseamento a retirada gradativa do SINGRA, entretanto, estamos considerando uma implantação com a infraestrutura centralizada em um único ponto. Está correto nosso entendimento?

No item 2.4.8 - Serviço de implantação - Fase Transição do quadro indica o serviço de implantação dividido em 3 Go lives e 4 Rollouts. **PERGUNTA:** Estamos considerando o fator motivador desse faseamento a retirada gradativa do SINGRA, entretanto, estamos considerando um único desenho do modelo futuro (TO BE) com a padronização dos processos e replicação para as demais unidades(rollout) . Está correto nosso entendimento?

No estudo técnico de licenças requisito 2.1_ Licenciamento nominal apresenta o seguinte texto: "...Sendo assim, para este cenário com base nas informações acima, sugere-se a aquisição de 1.370 (um mil e trezentas e setenta) licenças nominais..." Para os soluções satelites/complementares ao ERP com licenciamento nomeado, entendemos que poderemos considerar esse quantitativo. Está correto nosso entendimento?

Considerando o Objeto da presente licitação descrito no item 1.1 do Edital é "a contratação de Solução de tecnologia da informação e comunicação Integrada de Software ERP (Enterprise Resource Planning), na modalidade on premise, na modalidade de licenciamento perpétuo e flutuante, com fornecimento dos serviços de implantação, gestão de mudança organizacional, capacitação, técnico especializado e suporte técnico e manutenção",que o item 3.3.2.1 "Licenças (perpétuas) flutuantes do tipo full (ilimitado) para o uso concorrente da Solução Integrada de Software ERP que permitam aos usuários acesso de acordo com os seus perfis, aos seguintes macroprocessos funcionais, a saber: i) Determinar Necessidades; ii) Obter; iii) Controlar Estoque e Distribuição; iv) Controlar Financeiro; v) Controlar Logística de Transporte; vi) Gerenciar; vii) Realizar Interfaces; e viii) Manter Cadastros; com a finalidade de manter a operação das cadeias de suprimento das seguintes categorias de material: Combustíveis, Lubrificantes e Graxas; Suprimentos de Intendência; Saúde; Fardamento; Munição; e Sobressalentes.", e que o Edital não restringe em nenhum requisito que as ferramentas complementares tenham que ser fornecidas na modalidade de Licenças de Uso, entendemos que tais ferramentas complementares podem ser fornecidas na modalidade Software como Serviço (SaaS) com implantação on-premisse. Está correto nosso entendimento?

Cordialmente,

11-assinatura 09-e **ANA CAPICOTE**
TOTVS RIO DE JANEIRO

(21) 96598-4040
ana.capicote@totvs.com.br
totvs.com
store.totvs.com

A TOTVS ACREDITA NO BRASIL QUE FAZ

AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma, sujeitando o infrator às penas da lei; notificar o remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à TOTVS com relação ao seu conteúdo;

LEGAL NOTICE: This message, including its attachments, is intended exclusively for the people to whom it is addressed, and may contain confidential and/or privileged information. If you are not a recipient of this message, you are hereby notified to refrain from using the information contained in this message, subjecting the infringer to the penalties of the law. Information transmitted by e-mail may be changed by third parties, and there is no guarantee that its integrity has been maintained and that it is free of viruses, interception or interference, and no responsibility will be attributed to TOTVS in relation to its content;

AVISO LEGAL: Este mensaje, incluyendo sus anexos, está destinado exclusivamente a las personas a quienes se dirige, y puede contener información confidencial y / o privilegiada. Si usted no es un destinatario de este mensaje, por la presente se le notifica que se abstenga de usar la información contenida en este mensaje, sometiendo al infractor a las penas de la ley. La información transmitida por correo electrónico puede ser modificada por terceros, y no hay garantía de que su integridad ha sido mantenida y que está libre de virus, interceptación o interferencia, y ninguna responsabilidad será atribuida a TOTVS en relación con su contenido.

AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma, sujeitando o infrator às penas da lei; notificar o remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à TOTVS com relação ao seu conteúdo;

LEGAL NOTICE: This message, including its attachments, is intended exclusively for the people to whom it is addressed, and may contain confidential and/or privileged information. If you are not a recipient of this message, you are hereby notified to refrain from using the information contained in this message, subjecting the infringer to the penalties of the law. Information transmitted by e-mail may be changed by third parties, and there is no guarantee that its integrity has been maintained and that it is free of viruses, interception or interference, and no responsibility will be attributed to TOTVS in relation to its content;

AVISO LEGAL: Este mensaje, incluyendo sus anexos, está destinado exclusivamente a las personas a quienes se dirige, y puede contener información confidencial y / o privilegiada. Si usted no es un destinatario de este mensaje, por la presente se le notifica que se abstenga de usar la información contenida en este mensaje, sometiendo al infractor a las penas de la ley. La información transmitida por correo electrónico puede ser modificada por terceros, y no hay garantía de que su integridad ha sido mantenida y que está libre de virus, interceptación o interferencia, y ninguna responsabilidad será atribuida a TOTVS en relación con su contenido.

243

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

(Pregão Eletrônico n.º 33/2022 - UASG 771000)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5

Nº	Empresa/Órgão	Nome do Representante	Pergunta	Resposta
1	TOTVS	Ana Capicote	Considerando o requisito do item 3.3.7.1.4. A CONTRATADA deverá manter o suporte técnico e manutenção das versões anteriores em produção, ainda que seus componentes não tenham ainda sido atualizados para as novas versões já disponibilizadas para a CONTRATANTE. **PERGUNTA:** Entendemos que o CONTRATANTE respeitará o calendário de ciclo de vida de software da CONTRATADA, dessa forma estando com sistema apto para os	O entendimento está correto. Ressalva-se, entretanto, os dispositivos abaixo contidos no TR: *"3.3.7.1. Das Atualizações de Versões do Software* *3.3.7.1.1. Nenhuma atualização de versão da Solução Integrada de Software ERP, ou de seus componentes, poderá interromper a sua operação.* *3.3.7.1.2. A CONTRATADA será responsável pela eliminação de erros detectados e pela adequação da Solução Integrada de Software ERP às novas versões dos componentes, módulos, customizações e integrações, caso*

			atendimentos legais. Estamos corretos no entendimento?	*necessário, decorrentes de alterações tecnológicas, bem como qualquer outra evolução ou manutenção no produto padrão oferecido pelo fornecedor do software, sem ônus adicionais à CONTRATANTE".*
2			No requisito funcional - 0204 - Permitir a criação e manutenção de modelos de documentos relacionados a aquisições públicas para utilização pelos órgãos de obtenção A solução deverá manter repositório de modelos de documentos relacionados a aquisições públicas (editais, acordos administrativos, TJDL, TJIL, cartas convite, pareceres técnicos, dentre outros) para servirem de base na elaboração dos processos de obtenção realizados pelos órgãos de obtenção. Os referidos modelos de documentos deverão ser parametrizados de modo a possibilitar o seu preenchimento automatizado a partir das informações contidas no PO. A solução deverá permitir, ainda, que o usuário inclua novos modelos no repositório. Os documentos para cujo processo ocorra no exterior deverão ser mantidos em banco de dados com cópias nos idiomas inglês e português. **PERGUNTA:** Partindo da necessidade de	O objeto do requisito em comento é um cadastro de modelos (formulários), similarmente a um gerador de relatórios, mantidos pelos próprios usuários de negócio. Não será exigência que a CONTRATADA crie os modelos empregados. Considerando a inexistência de funcionalidade similar no SINGRA legado, e após consulta ao Centro de Obtenções da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ), não foi possível estimar a quantidade de modelos, tendo em vista que as gerências das diferentes cadeias de suprimentos (Material de Saúde, Material Comum, Gêneros Alimentícios, Sobressalentes, Munição, Fardamento, Combustíveis e Viaturas) possuem modelos redundantes que poderiam ser agrupados, o que não é feito atualmente.

			avaliação de complexidade e esforço solicitamos detalhar o item em quantidade de modelos por tipo de documento.	
3			Considerando o requisito 3.3.7.5.3. Caso o início do atendimento do chamado ou a solução do problema não ocorram no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento). **PERGUNTA:** Entendemos que aplicação máxima de desconto independente da quantidade de desvios se restringe a 30% da fatura do serviço mensal. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
4			Nos requisitos 3.3.7.5.3. Caso o início do atendimento do chamado ou a solução do problema não ocorram no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento) e 7.4.2.2.	O item 3.3.7.5.3. do Termo de Referência, qual seja: *"Caso o início do atendimento do chamado ou a solução do problema não ocorram no prazo estabelecido, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será somado e acumulado até o limite de 30% (trinta por cento)"*, refere-se a possibilidade de DESCONTO caso o Acordo de Nível de Serviço não seja cumprido por ocasião da execução do Serviço de Suporte Técnico aos

			Multa **PERGUNTA**: Entendemos que o requisito 7.4.2.2 refere-se ao cálculo de penalização a ser aplicado em tempo de projeto de implantação e que o requisito 3.3.7.5.3 refere-se ao cálculo de penalização a ser aplicado ao suporte apos a entrada em produção da solução, está correto nosso entendimento?	Usuários e de Manutenção da Solução. Já o item 7.4.2.2. trata da aplicação da penalidade de MULTA pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou seja, não somente do Serviço de Implantação. São instrumentos complementares, porém com ritos distintos nos termos do item 7.4.6. do Termo de Referência, a saber: "*A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999*".
5			No requisito RNF-0113 - Exigir a autenticação de acesso: A solução deverá sempre exigir autenticação para qualquer acesso à sua plataforma, seja por acessos individuais dos usuários ou por qualquer acesso demandado por processos de integração. **PERGUNTA:** Entendemos que a solução do CONTRATADO deverá conter SSO _ Single Sing on, a solução de AD será fornecida pela CONTRATANTE, estamos correto em nosso entendimento? Caso afirmativo, qual solução de AD a MB utiliza?	O RNF-0113 "*Exigir a autenticação de acesso: A solução deverá sempre exigir autenticação para qualquer acesso à sua plataforma, seja por acessos individuais dos usuários ou por qualquer acesso demandado por processos de integração*", não apresenta o uso pela MB de *Active Directory* (AD), mas tem como objetivo especificar que o acesso a *Solução Integrada de Software ERP* a ser contratada deverá ocorrer por autenticação, incluindo os acessos via *Application Programming Interface* (API) de integração.
6			No requisito 3.3.3.2.1. A CONTRATADA efetuará o levantamento dos fluxos dos processos de trabalho {"TO-BE") e elaboração dos diagramas referentes aos processos de	A notação é a *Business Process Model and Notation* (BPMN), usando a ferramenta *Bizagi*.

			trabalho adaptados à Solução Integrada de Software ERP em notação compatível com o software de gestão de processos utilizado pela MB. **PERGUNTA:** Qual é a solução de software de gestão de processos utilizado pela MB e sua respectiva notação?	
7			Para as integrações identificadas que não estão ilustrados na Figura 5 do Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar da Contratação, **PERGUNTA:** entendemos que o esforço para a construção será consumido através do grupo 5 da tabela descrita no item 2.1.1 do Termo de referência. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
8			No requisito 3.3.3.4.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o mapeamento das informações necessárias para a integração entre a Solução Integrada de Software ERP e os sistemas internos da CONTRATANTE ou externos. **PERGUNTA:** A responsabilidade para o mapeamento das informações necessárias para a integração entre a Solução Integrada de Software ERP e os sistemas internos da CONTRATANTE ou externos deverá ser feita de forma compartilhada, pois a CONTRATADA não possui conhecimento sobre as informações dos sistemas que não fazem parte da sua	O entendimento está correto.

			solução. Está correto nosso entendimento?	
9			No requisito 3.3.3.5.2 A CONTRATADA deverá, previamente à importação dos dados, realizar atividade de mapeamento das informações contidas nos sistemas legados e de tratamento necessário desses dados, de maneira a possibilitar a realização da carga inicial dos dados da solução. **PERGUNTA:** A responsabilidade para o mapeamento das informações contidas nos sistemas legados e de tratamento necessário dos dados na etapa de migração deverá ser feita de forma compartilhada, pois a CONTRATADA não possui conhecimento sobre as informações dos sistemas que não fazem parte da sua solução. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
10			No requisito 3.3.3.5.4 Durante a Fase de Planejamento, pode ser identificada a necessidade de se migrar dados de outros sistemas legados não listados no item 2.3 do Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação. Neste caso, a CONTRATADA deverá incluir os novos sistemas no plano de migração previsto no escopo do projeto e relacionado no Apêndice III - Detalhamento dos Entregáveis do Serviço de Implantação.	O entendimento está correto.

			PERGUNTA: Para migrações de dados identificadas que não listadas no item 2.3 do Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação, entendemos que o esforço para a construção será consumido através do grupo 5 da tabela descrita no item 2.1.1 do edital. Está correto nosso entendimento?	
11			No requisito 3.3.3.5.5 Após a extração dos objetos de migração de seus respectivos sistemas de origem, a CONTRATADA deverá consolidar e sanear estes dados por objetos. **PERGUNTA:** O processo de migração de dados subdivide-se nas seguintes etapas: 1) Extração de dados será responsabilidade da CONTRATANTE, 2) Saneamento será responsabilidade da CONTRATANTE, pois é detentora e conhecedora dos dados, 3) Transformação (DE-PARA) - o "DE" será responsabilidade da CONTRATANTE e o "PARA" será responsabilidade da CONTRATADA e 4) Importação dos dados será responsabilidade da CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
12			No requisito 4.6.1. Toda a documentação técnica produzida durante a execução dos serviços e os produtos de software do projeto são de propriedade da CONTRATANTE.	Considerando o item 5.1.11. do Termo de Referência, qual seja: *"Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução Integrada de Software ERP sobre os diversos artefatos e produtos do projeto, **relativamente às***

			SOLICITAÇÃO: Considerando que o Objeto de Contratação descrito no item 1.1 do Edital _ " O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Solução de tecnologia da informação e comunicação Integrada de Software ERP (Enterprise Resource Planning), na modalidade on premise, na modalidade de licenciamento perpétuo e flutuante, com fornecimento dos serviços de implantação, gestão de mudança organizacional, capacitação, técnico especializado e suporte técnico e manutenção, visando a apoiar os macroprocessos funcionais de abastecimento da Marinha do Brasil, a saber: i) Determinar Necessidades; ii) Obter; iii) Controlar Estoque e Distribuição; iv) Controlar Financeiro; v) Controlar Logística de Transporte; vi) Gerenciar; vii) Realizar Interfaces; e viii) Manter Cadastros; com a finalidade de manter a operação das cadeias de suprimento das seguintes categorias de material: Combustíveis, Lubrificantes e Graxas; Suprimentos de Intendência; Saúde; Fardamento; Munição; e Sobressalentes, por 60 (sessenta) meses , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.", nota-se que o Edital não	***customizações**, pertençam à CONTRATANTE, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer"* ***(grifo nosso)***; e Considerando também o item 5.2.23. do referido Termo, a saber:*"Ceder à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais **das customizações** desenvolvidas no escopo deste contrato, seus respectivos artefatos e produtos de projeto entregues, entre os quais a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados"* ***(grifo nosso)***: Assim, com base nos dispositivos referidos acima, conclui-se que o escopo a que se refere a expressão "transferência de direitos de propriedade intelectual", está limitada a eventuais customizações desenvolvidas/produzidas especificamente para a *Solução Integrada de Software ERP (Enterprise Resource Planning)* em comento, e não abrange as funcionalidades nativas empregadas na solução. Também cabe ressalvar que o item 4.6.1. do mesmo Termo registra que *"Toda a documentação técnica produzida durante a execução dos serviços e os produtos de software do projeto são de propriedade da CONTRATANTE"*, visto que os produtos de *software* do projeto são aqueles produzidos, sob demanda, no escopo do Serviço Técnico Especializado (grupo 5 da tabela descrita no item 2.1.1 do Termo de referência), relativamente às customizações ou, ainda, aqueles necessários para o

174

			possui como objeto a transferência de tecnologia ou o desenvolvimento específico de software para a MB. O objeto da licitação em questão é referente a licenciamento de solução de software. Desta forma, pressupõe a contratação de um produto acabado, com os respectivos serviços de implantação, treinamento, atualização e suporte técnico, conforme especificado no Edital e anexos. Nota-se, portanto, que a exigência da propriedade de software do projeto à MB seria cabível se os serviços executados fossem de desenvolvimento específico, tal como se estivesse sendo contratada fábrica de software, o que não é o caso. Além dessa exigência não condizer com o escopo da contratação em questão, a redação é genérica e imprecisa, pois não limita a incidência aos desenvolvimentos específicos realizados no âmbito do Contrato, o que se demonstra abusiva, uma vez que a solução é de propriedade da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor. Trata-se de propriedade intelectual resguardada legalmente. Não se tratando de contratação de desenvolvimento de software, e sim de licenciamento de solução pronta, não deveria existir qualquer	treinamento de usuários conforme referenciado no item 3.3.5.9. do TR.

			dispositivo prevendo a transferência da propriedade dos produtos de software contratados. Dessa forma, solicitamos respeitosamente a supressão desse requisito.	
13			No item 2.4.8 - Serviço de implantação - Fase Transição do quadro indica o serviço de implantação dividido em 3 Go lives e 4 Rollouts. **PERGUNTA:** Estamos considerando o fator motivador desse faseamento a retirada gradativa do SINGRA, entretanto, estamos considerando uma implantação com a infraestrutura centralizada em um único ponto. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto.
14			No item 2.4.8 - Serviço de implantação - Fase Transição do quadro indica o serviço de implantação dividido em 3 Go lives e 4 Rollouts. **PERGUNTA:** Estamos considerando o fator motivador desse faseamento a retirada gradativa do SINGRA, entretanto, estamos considerando um único desenho do modelo futuro (TO BE) com a padronização dos processos e replicação para as demais unidades (rollout). Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto, desde que o mapeamento do (TO BE) considere todos os processo comuns de suporte aos Depósitos, Centros de Intedência Regionais, e demais OM do SAbM, conforme item 1.1, alínea b, do *Apêndice I do TR – Estudo Técnico Preliminar*, e demanda prevista nos itens do TR abaixo relacionados: *"3.3.3.7.2. A CONTRATADA realizará os serviços necessários para a completa implantação dos sete Go Live/Rollout, conforme previsto no item 2.1 Bens e serviços que compõem a solução, e nos Quadros 21 e 22 do Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar da Contratação.* *3.3.3.7.3. A CONTRATADA estabelecerá a estratégia de implantação dos Go Live/Rollout e o Cronograma para a sua*

				execução, na Fase de Planejamento, conforme especificado no Apêndice III - Detalhamento dos Entregáveis do Serviço de Implantação".
15			No estudo técnico de licenças requisito 2.1_ Licenciamento nominal apresenta o seguinte texto: "...Sendo assim, para este cenário com base nas informações acima, sugere-se a aquisição de 1.370 (um mil e trezentas e setenta) licenças nominais..." Para os soluções satelites/complementares ao ERP com licenciamento nomeado, entendemos que poderemos considerar esse quantitativo. Está correto nosso entendimento?	Considerando o item 3.3.2.1. do Termo de Referência, a saber: *"Entende-se que a Solução Integrada de Software ERP poderá contemplar além do sistema ERP, outras ferramentas complementares, serviços ou produtos específicos para atender a necessidade dos processos e dos procedimentos do SAbM. O conjunto de soluções deve ser integrado de forma transparente ao usuário final, sem perdas em sua usabilidade. Todos os custos de licenciamento, incluídos os referentes às ferramentas complementares, devem estar contemplados no custo total deste item"*; e Considerando o item 3.3.2.4. do referido Termo, qual seja: *"A CONTRATADA deverá fornecer as licenças das ferramentas complementares necessárias para que a Solução Integrada de Software ERP atenda aos requisitos descritos no Apêndice II – Especificação dos Requisitos Funcionais e Não Funcionais":* A CONTRATADA deverá fornecer as licenças (perpétuas) flutuantes do tipo *full* (ilimitado) para o uso concorrente da Solução Integrada de *Software* ERP, cujo custo total de cada licença englobe os custos de licenciamento das ferramentas complementares, serviços ou produtos específicos necessários ao atendimento dos requisitos relacionados no *Apêndice II – Especificação dos Requisitos Funcionais e Não Funcionais*, do Termo de Referência.

16			Considerando o Objeto da presente licitação descrito no item 1.1 do Edital é "a contratação de Solução de tecnologia da informação e comunicação Integrada de Software ERP (Enterprise Resource Planning), na modalidade on premise, na modalidade de licenciamento perpétuo e flutuante, com fornecimento dos serviços de implantação, gestão de mudança organizacional, capacitação, técnico especializado e suporte técnico e manutenção", que o item 3.3.2.1 "Licenças (perpétuas) flutuantes do tipo full (ilimitado) para o uso concorrente da Solução Integrada de Software ERP que permitam aos usuários acesso de acordo com os seus perfis, aos seguintes macroprocessos funcionais, a saber: i) Determinar Necessidades; ii) Obter; iii) Controlar Estoque e Distribuição; iv) Controlar Financeiro; v) Controlar Logística de Transporte; vi) Gerenciar; vii) Realizar Interfaces; e viii) Manter Cadastros; com a finalidade de manter a operação das cadeias de suprimento das seguintes categorias de material: Combustíveis, Lubrificantes e Graxas; Suprimentos de Intendência; Saúde; Fardamento; Munição; e Sobressalentes.", e que o Edital não restringe em nenhum	As cláusulas 1.1 e 3.3.1.5 do Termo de Referência estabelecem que a modalidade de contratação *da Solução Integrada de Software ERP* é *on premise*. Salienta-se que na fase de elaboração do ETP, a arquitetura do projeto SINGRA-GCV, ilustrada nas Figuras 5 e 14 deste Estudo, considerou que a base de dados do projeto é a plataforma ORACLE EXADATA, hospedada no Centro de Dados da Marinha, cabedo mencionar, ainda, o TR, item *"3.3.3.7.5. Os ambientes de desenvolvimento, homologação, treinamento e produção da Solução Integrada de Software ERP serão fornecidos e hospedados na CONTRATANTE (on premise)"*. O item 3.3.2.1. do Termo de Referência, registra que: *"Entende-se que a Solução Integrada de Software ERP poderá contemplar além do sistema ERP, outras ferramentas complementares, serviços ou produtos específicos para atender a necessidade dos processos e dos procedimentos do SAbM. O conjunto de soluções deve ser integrado de forma transparente ao usuário final, sem perdas em sua usabilidade. Todos os custos de licenciamento, incluídos* os referentes às ferramentas complementares, devem estar contemplados no custo total deste item"; e o item 3.3.2.4. do referido Termo, estabelece que: "A CONTRATADA deverá fornecer as licenças das ferramentas complementares necessárias para que a Solução Integrada de Software ERP atenda aos requisitos descritos no Apêndice II - Especificação dos Requisitos Funcionais e Não Funcionais". Cabe ressaltar, por fim, que a manutenção das licenças, aí entendida a capacidade de acesso e uso das ferramentas

			requisito que as ferramentas complementares tenham que ser fornecidas na modalidade de Licenças de Uso, entendemos que tais ferramentas complementares podem ser fornecidas na modalidade Software como Serviço (SaaS) com implantação on-premisse. Está correto nosso entendimento?	complementares estão contidas no escopo do *Item 6 - Serviço de Suporte Técnico aos Usuários e de Manutenção da Solução* do objeto do presente certame, conforme descrito no item 3.3.7. Do Suporte e Manutenção do TR.

Zimbra dabm.licitacao@marinha.mil.br 750

Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE-33-2022_MARINHA DO BRASIL (SINGRA GCV)

De : Bellini <bellini@marinha.mil.br> sex., 18 de nov. de 2022 11:13
Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE-33-2022_MARINHA DO BRASIL (SINGRA GCV) 1 anexo
Para : dabm licitacao <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Cc : Lucimar <lucimar.lial@marinha.mil.br>, renato cesar <renato.cesar@marinha.mil.br>, neves ferreira <neves.ferreira@marinha.mil.br>

Prezado Barone,

Transmito as respostas ao pedido de impugnação.
Por se tratar de um pedido de impugnação, adotamos um modelo mais completo.

Respeitosamente,

Renato BELLINI
Capitão de Fragata (IM)
Assessoria de GCV - Assessor de Processos de Negócio

Diretoria de Abastecimento da Marinha
Coordenadoria Logística do Abastecimento
Tel: (21) 2104-3812 RETELMA: 8110-3812
bellini@marinha.mil.br

De: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Para: "Bellini" <bellini@marinha.mil.br>, "Lucimar" <lucimar.lial@marinha.mil.br>
Cc: "renato cesar" <renato.cesar@marinha.mil.br>, "neves ferreira" <neves.ferreira@marinha.mil.br>
Enviadas: Quinta-feira, 17 de novembro de 2022 8:38:37
Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE-33-2022_MARINHA DO BRASIL (SINGRA GCV)

Prezados
Cmtes

Bom dia!

Encaminho o Pedido de Impugnação ao Edital 33-2022, solicitamos que seja analisada.

Participo que a manifestação é tempestiva conforme os dispositivos do Edital.

Solicito subsídios técnicos até o dia 18/11, face ao prazo de abertura do certame.

Resp.

1SG-ML BARONE

De: "Leonard Pedroso" <leonardfpedroso@gmail.com>
Para: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Enviadas: Quarta-feira, 16 de novembro de 2022 18:03:36
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE-33-2022_MARINHA DO BRASIL (SINGRA GCV)

Ilmo. Sr. Pregoeiro, bom dia.

Observando o processo licitatório em referência, vimos apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital, na forma do item 22 e respectivos subitens, pelas razões que se seguem:

Questionamento 1 - Na fase de pesquisa de preços, foram encaminhados e-mails para as seguintes empresas abaixo:

1. INGRAM MICRO BRASIL LTDA - distribuidora da solução **INFOR DO BRASIL** SOFTWARES LTDA;
2. **MXM Sistemas** e Serviços de Informática S/A;
3. **TOTVS** S/A;
4. Brifsys Desenvolvimento, Comércio e Serviços de Tecnologia S/A - nome fantasia da **IFS Brasil**; e
5. **SÊNIOR** Sistemas S/A.

Nesta pesquisa de preços constavam os **itens 3.1.1** e **3.1.2** para precificação dos modelos de licenciamento **NOMINAL** abaixo:

- **696 Licenças** (perpétuas) **NOMINAIS** do tipo full (ilimitado) para o uso concorrente da Solução Integrada de Software ERP (Enterprise Resource Planning);
- **674 Licenças** (perpétuas) **NOMINAIS** do tipo lite (acesso limitado) da Solução Integrada de Software ERP (Enterprise Resource Planning);

Totalizando 1.370 licenças nominais para o escopo do projeto da Marinha em âmbito nacional.
As empresas que receberam a pesquisa indicaram possuir licenças nominais perpétuas e precificaram de acordo com o documento enviado pela Marinha.
A TOTVS foi a única que informou **NÃO POSSUIR LICENCIAMENTO NOMINAL COM LICENÇAS PERPÉTUAS** (anexos).
Contudo, a exigência de que as licenças fossem nominais foram retiradas do Edital final, mantendo-se apenas 250 licenças flutuantes, o que importa em restrição à competitividade, já que as alterações promovidas sugerem a orientação técnica do Edital no sentido de viabilizar a participação da empresa TOTVS, única beneficiada pelas mudanças, em violação, ainda, ao princípio da impessoalidade.
Pelo exposto, requer o provimento desta Impugnação para restabelecer as condições técnicas originárias do Edital, que contém requisitos técnicos mais robustos para o atendimento do objeto licitado.
Questionamento 2 - No Apêndice II - Requisitos funcionais e não funcionais no **item 2.3.9 -** subitem **RF-0151 - Permitir a apuração do custo dos**

estoques - **Os cenários de custeio** para melhores decisões de compras como FIFO, FEFO, LIFO, etc, não foram contemplados num item tão importante. Agrupar as informações por material, paiol e global são insuficientes. A TOTVS não possui cenários de custeio abrangente.
A título de exemplo, em função do custeio abrangente teríamos por exemplo:

- Valorização do stock (inventário) em qualquer momento, por critérios diferentes. Ou seja podermos ver o nosso valor de stock pelo último preço, pelo preço standard, ou pelo preço FIFO;
- Atualização do preço standard do item no cadastro , ao critério que mais adere como sendo ultimo preço, preço médio ponderado;

- Ainda nas compras poder ter por exemplo um depara do último preço com o preço do pedido fornecido pelo fornecedor.

Questionamento 3 - No Apêndice II - Requisitos funcionais e não funcionais no **item 3.12 -** subitem **RNF-0151 - Permitir o armazenamento de diferentes chaves de integração ("de-para") para a mesma informação** - Deveria ser apenas para softwares externos ao ERP e não para facilitar possíveis soluções que não possuem ERP integrado e/ou fora da plataforma onde está instalado o ERP.
A norma será a existência destas funcionalidades, sendo porém que elas terão uma perspectiva de evolução futura da instalação. Os elementos fundamentais do software para atender à demanda deverão fazer parte integrante da plataforma do ERP que sendo ofertado sem interfaces, uma perspectiva de evolução da solução uma das chaves de integração obrigatórias deverá ser o API por Webservices.

Questionamento 4 - No Apêndice II - Requisitos funcionais e não funcionais no **item 3.17 -** subitem **RNF-0039 - Garantir o Português (pt-br) como o idioma padrão da interface** - A solução deveria contemplar pelo menos o idioma Inglês e/ou espanhol como alternativa ao padrão.
A solução deve ser multilíngua de base definido no cadastro do usuário a língua de trabalho, sendo possível consultar os menus e as telas também na língua inglesa (certamente a Marinha terá usuários que queiram dar acesso em língua diferente do português).
No presente ou futuro tendo em conta o universo dos fornecedores de material bélico, a quem eventualmente queiram dar acesso por motivos de consulta dos pedidos e/ou conta corrente.

Questionamento 5 - ANEXO I - Termo de Referencia - SINGRA GCV e Apêndice II - Requisitos funcionais e não funcionais - Nesses documentos não há menção da utilização de **webservices** (solução mais confiável e rápida) para integrações entre sistemas. A TOTVS só atende se utilizar software externo que não é nativo da sua aplicação.
Tal como aludido no Questionamento 1, a lacuna acima mencionada, cuja supressão oferecerá solução técnica mais atual e robusta para a implementação do objeto licitado, merece a devida análise do Ilmo. Pregoeiro e da Comissão de Licitação, a fim de permitir o aprimoramento do Edital, em observância aos princípios do julgamento objetivo e da eficiência administrativa.

Questionamento 6 - Não há menção de uma **Contabilidade interna gerencial** que contemple um modo multiplano, centro de custos e centro de resultados, o que nos parece, uma vez mais, apenas viabilizar a participação da empresa TOTVS, o que fere o princípio da impessoalidade.

Questionamento 7 - A solução ERP deveria seguir um compliance de normas internacionais para a plataforma funcional de aplicação de dados, e não permitir que a empresa participante do pregão utilize apenas **plataforma própria**. Tal lacuna técnica se revela de notável gravidade na medida em que a licitação tem por propósito prover a gestão da Marinha do Brasil, entidade com manifesta relevância constitucional constituindo uma das forças de preservação da soberania nacional, de modo que a concentração das informações em plataforma própria constitui perigosa concentração.
A ora impugnante requer, ainda, esclarecimentos acerca das opções técnica indicadas nos Questionamentos 2 a 7 de modo que fiquem claros os propósitos da Marinha do Brasil em relação ao objeto licitado e as alternativas eleitas, restando, ainda impugnado o Edital nos itens acima mencionados, com fundamento nos princípios da eficiência e economicidade em prestígio, portanto, do melhor interesse público.

At.te,
Leonard Pedroso

Pedido de Impugnação-n1-17nov22.aao
35 KB